

# Senado avança em lei que reabilita superendividados

Comissão analisa proposta de juristas que previne o endividamento exagerado e ajuda as pessoas que estão nessa situação a resolver o problema. Na França, lei impõe renegociação obrigatória entre devedor e credor

Cintia Sasse

SE HÁ 23 anos, antes de o Plano Real estabilizar a economia, os legisladores pudessem antever o que ocorreria com o crédito para o consumo no Brasil, eles certamente teriam incluído no Código de Defesa do Consumidor (CDC) regras para prevenir o endividamento exagerado e resolver o problema dos superendividados. Hoje, com o ingresso de 42 milhões de brasileiros no mercado de consumo na última década (quase a população total da Argentina), tornou-se urgente uma lei que atenda não só os que foram à bancarrota, mas também o enorme contingente de devedores que precisa aprender a planejar suas contas e a defender-se da sedução do crédito fácil.

Essa alteração no CDC está bem avançada no Senado. Uma comissão especial de senadores foi formada para discutir as propostas sugeridas por um grupo de juristas. Até o final deste mês, o relator do projeto de lei em questão (PLS 283/2012), Ricardo Ferraço (PMDB-ES), deve se

posicionar sobre as 42 emendas apresentadas ao texto original. — O superendividamento é um mal que vem junto com a democratização do crédito — resume certamente teriam incluído no Código de Defesa do Consumidor (CDC) regras para prevenir o endividamento exagerado e resolver o problema dos superendividados. Hoje, com o ingresso de 42 milhões de brasileiros no mercado de consumo na última década (quase a população total da Argentina), tornou-se urgente uma lei que atenda não só os que foram à bancarrota, mas também o enorme contingente de devedores que precisa aprender a planejar suas contas e a defender-se da sedução do crédito fácil.

## Perdão

Inspirada na legislação francesa, de 1989, a proposta brasileira é classificada como “tímida” por juízes, especialistas e entidades de consumidores. A justificativa recorrente é que ela se ateuve mais às medidas de prevenção do que ao tratamento dos superendividados. O projeto garante o “mínimo existencial” para que o insolvente possa viver, como assegura a lei francesa. Mas, ao contrário da europeia, não impõe a renegociação obrigatória se não houver acordo com os credores na audiência de conciliação. Essa questão pode ser solucionada no relatório final de Ferraço,



Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que reúne devedores e credores: experiência de sucesso ainda restrita a poucos lugares do Brasil

atendendo o pleito dos juízes, encaminhado pelo Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon). Outra diferença é que a legislação francesa traz a figura do “perdão da dívida”, parcial ou total. Se no Brasil isso ainda é visto como um convite ao calote, especialmente pelos fornecedores de crédito, na França é uma alternativa para reabilitar o consumidor para o mercado. Nos Estados Unidos, em seu código de falências, de 1978, o perdão se chama *fresh start* (recomeço).

Na França, o perdão, analisado caso a caso pelo juiz, atende os que sofreram com os reveses da vida — desemprego, doença, morte e até divórcio — e as vítimas de abusos no crédito e sua concessão irresponsável, explica a juíza Káren Bertorcello, que responde pelo Observatório do Crédito e Superendividamento do Consumidor, uma parceria da UFRGS com a Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça.

Embora os argentinos estejam estudando opções para os superendividados do país e Portugal só no ano passado tenha admitido legalmente essa necessidade, porém sem definir procedimentos, segundo Káren, muitos países europeus, como Alemanha, Inglaterra, Bélgica, Finlândia e até o pequeno grão-ducado de Luxemburgo, e mesmo a África do Sul, entre os emergentes, já têm lei para

os insolventes, inclusive com a renegociação obrigatória determinada pelo juiz.

## Experiências

No Brasil, a experiência das conciliações feitas pelos juizados, uma das bases para a construção do projeto de lei em estudo no Senado, nasceu há sete anos no Rio Grande do Sul, resultado de um projeto de pesquisa de mestrado de duas juízas sob a orientação da professora Claudia. O trabalho inspirou a formação voluntária de núcleos de atendimento aos superendividados na Defensoria Pública do Rio de Janeiro, no Procon paulista e nos tribunais de Pernambuco, Paraná e São Paulo.

Sem dados nacionais, essas experiências locais abastecem os estudos sobre o perfil do superendividado. A maioria não é formada pelo gastador compulsivo e imprevidente — ao contrário

do que crê o senso comum. São os que sofreram aqueles reveses da vida (*leia texto ao lado*).

É verdade que ele precisa aprender a se planejar e adquirir conhecimentos que o protejam, o que os especialistas chamam de educação financeira. E também precisa aprender a poupar, a identificar as armadilhas publicitárias e a analisar na ponta do lápis as ofertas de crédito fácil.

Mas o consumidor brasileiro, de acordo com a professora de psicologia social Inês Hennigen, também da UFRGS, não pode enfrentar sozinho a engrenagem publicitária que tenta moldar padrões de consumo, induzir decisões de compra e oferecer crédito indiscriminado inclusive para quem não tem condições de pagar. Para formar o consumidor consciente, ainda na visão dela, o país precisa de mudanças mais profundas, tanto na área educacional quanto na cultural.

## O que significa

O projeto em análise no Senado define o que é superendividamento

*Comprometimento de mais de 30% da renda líquida mensal do consumidor com o pagamento do conjunto das dívidas não profissionais, exigíveis e vincendas, excluído o financiamento para aquisição de casa para a moradia, e desde que inexistentes bens livres e suficientes para liquidação do total do passivo.*

telefone ou internet) ou se envolver prêmio.

■ O consumidor terá acesso detalhado às informações do que está sendo efetivamente cobrado dele.

■ Haverá proibição de publicidades abusivas (anúncios de oferta de crédito sem consulta ao SPC e ao Serasa, referências a crédito “sem juros”, “gratuito”, “sem acréscimo” ou “taxa zero”, ocultação dos riscos e dos ônus na contratação do crédito, textos de difícil compreensão para estimular o endividamento). O relator deve incluir um dispositivo que considera abusiva a publicidade dirigida à criança.

dos a comparecer à audiência de conciliação se não quiserem que a exigibilidade do débito seja suspensa e a cobrança dos encargos de mora seja interrompida.

■ A sentença judicial, com a homologação do acordo, terá eficácia de título executivo e “força de coisa julgada”.

■ Constará do plano de pagamento a data para excluir o nome do consumidor de cadastros de inadimplentes e para suspender as ações judiciais que estiverem em curso.

■ O consumidor só poderá pedir ao juiz um novo plano de pagamento dois anos após a

30% da renda líquida mensal com pagamento de cartão de crédito, consignado, cheque especial e outras modalidades (excluídas casa própria e pensão alimentícia) poderá requerer ao juiz audiência conciliatória, com a presença dos credores, para um plano de repactuação das dívidas pelo prazo máximo de cinco anos. O relator poderá incluir a renegociação obrigatória.

■ O projeto prevê prazo de dez anos para requerer a repactuação, mas o relator deve reduzi-lo para cinco anos, seguindo o que já está no CDC.

■ Os credores serão obriga-



A professora Claudia Marques fala no Senado sobre superendividamento, em audiência da qual participou Ferraço (2º à esq.)

## Projeto em análise prevê audiência conciliatória para renegociação do débito

Mudanças no Código de Defesa do Consumidor (CDC) disciplinarão a prevenção e o tratamento dos superendividados. Conheça, a seguir, alguns pontos do projeto de lei, que está em fase final de tramitação na comissão especial de senadores que analisa alterações no CDC:

■ A lei deverá adotar o “mínimo existencial” de 30% da remuneração líquida destinada ao pagamento das dívidas, como forma de garantir ao superendividado parte da renda para sua subsistência.

■ O consumidor de boa-fé que comprometa mais do que

## Economizar virou “comprar barato”, critica psicóloga

Distribuir cartilhas, organizar palestras e oferecer cursos de planejamento do orçamento doméstico podem ajudar na educação financeira dos brasileiros. Mas não é suficiente.

— O importante é educar quanto ao consumo, e não para o consumo — afirma a professora de psicologia social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Inês Hennigen, uma das poucas especialistas de fora dos tribunais a estudar o superendividamento.

O que aparenta ser uma sutileza semântica envolve questões educacionais e culturais profundas, que desafiam os legisladores e os estudiosos da área de defesa do consumidor. A expansão do crédito, principalmente após 1994, na esteira do Plano Real, produziu um enorme contingente de endividados — principalmente nos últimos cinco anos, com o surgimento da chamada nova classe média.

Cerca de 65% das famílias estão penduradas em cheques pré-datados, cartões de crédito, carnês de lojas, empréstimos pessoais, seguros e prestações de carro, segundo uma pesquisa da Confederação Nacional do Comércio (CNC) com dados do mês passado. Dessas famílias, 22,4% estão com contas em atraso; 7,4% não terão condições de pagá-las.

O endividamento no cartão de crédito é, disparado, o maior de todos (75,2%). Isso é resultado de campanhas agressivas de marketing (que apresentam esse meio de pagamento como indispensável), de práticas abusivas (como o envio a quem não solicita) e de concessões indiscriminadas



Movimento na Rua 25 de Março, principal zona de comércio popular em São Paulo

(com oferta a quem claramente não tem condições de pagar).

Cada vez mais, segundo a professora Inês, os consumidores estão deixando de quitar a conta mensal. Muitos pagam o mínimo de 15% da fatura e caem na cilada dos juros extorsivos.

Na avaliação do sociólogo polonês Zygmunt Bauman, no livro *Vida a Crédito*, o cliente mais interessante para o sistema financeiro é o que não consegue pagar a fatura integral. Essa armadilha pode culminar no superendividamento.

Calcular o risco, pondera Inês, envolve “um bom saber” em matemática — algo que a maioria dos brasileiros não tem, devido à baixa qualidade do ensino. Apenas 32,5% das crianças do quinto ano absorvem o conteúdo de matemática, caindo para 14,7% no final do ensino fundamental e 11% no fim do ensino médio, conforme o *Anuário Brasileiro da Educação Básica*, com dados do Ministério da Educação.

— Como querer que as pessoas entendam os cálculos de juros praticados pelas instituições

financeiras e planejem seus orçamentos? — questiona a professora.

## Infância

Além desse despreparo, o consumidor enfrenta o bombardeio da publicidade, com ofertas de crédito fácil, a longo prazo, focado nas prestações, e até para aqueles com restrições no Serasa e no SPC, acrescenta Inês, que conclui em dezembro uma pesquisa sobre essas campanhas veiculadas em folhêres, pelos jornais e pela TV. Slogans anunciados por supermercados,

como “economizar é comprar bem” ou “pague menos e leve mais”, mostram, segundo ela, que a ideia de economizar não está mais associada à poupança, mas sim à de comprar mais barato e obter vantagens.

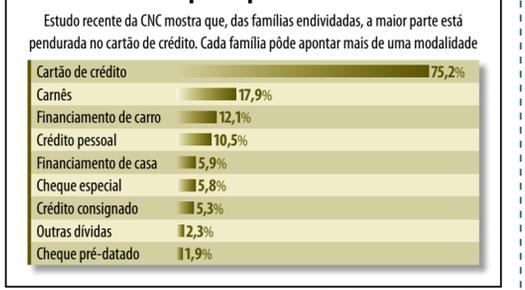
A indução para usar cartão de crédito começa na infância. Bancos já oferecem cartão de débito em substituição ao dinheiro — a mesada eletrônica, para crianças de 6 a 13 anos. O Banco Imobiliário, um dos jogos mais populares nessa faixa etária, substituiu as cédulas de papel pelo cartão. Os brasileiros aprendem desde cedo a expressar afetividade por meio de bens materiais para comemorar datas como Natal, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia da Criança.

— A publicidade reforça isso — diz a professora.

Com toda essa engrenagem publicitária e a falta de qualidade na educação, não se pode classificar o consumidor brasileiro como gastador e impulsivo.

— Ele não é impulsivo por si próprio, mas é impulsionado por toda essa engrenagem publicitária — conclui Inês.

## Principais tipos de dívida



## Inesperados, “acidentes da vida” levam à insolvência

O brasileiro tem fama de ser gastador e consumista. Cede fácil aos apelos da publicidade e tem enorme dificuldade de planejar os gastos. Esse perfil traçado pelo senso comum, porém, nem sempre corresponde ao que de fato ocorre com os superendividados. A maioria não gasta mais do que recebe.

As situações extremas de endividamento são provocadas principalmente por fatores alheios ao controle dos consumidores. São definidos pelos especialistas como “acidentes da vida”, entre os quais o desemprego, as doenças, a morte e o divórcio.

Na ausência de dados nacionais sobre o superendividamento, o que tem dificultado uma análise mais abrangente sobre o Brasil, os estudiosos recorrem

a indicadores coletados pelos poucos juizados que implantaram núcleos de conciliação para atender esses casos.

O mais antigo é o de Porto Alegre, que já atendeu mais de 5 mil superendividados desde dezembro de 2007. Pouco mais de 26% deles foram à bancarrota porque gastavam mais do que recebiam. A maioria chegou à insolvência porque sofreu com desemprego (quase 23%). Em seguida, aparecem doenças pessoais ou na família (19%), separação ou divórcio (4,7%) e morte (2,5%). Se juntar a redução da renda familiar (24,3%), mais de 70% do total se endividou excessivamente não por gastos desenfreados, mas sim por insuficiência de renda diante dos percalços da vida.

Outro dado da mostra, compilada pelo Observatório do Crédito e Superendividamento do Consumidor, criado por uma parceria entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e o Ministério da Justiça, é que a faixa de renda dos

mais endividados vai de um a cinco salários mínimos, quando se analisa tanto a média individual mensal quanto a familiar. Ou seja, a nova classe média está incluída entre os superendividados, com uma fatia expressiva de aposentados (20,3% do total).

## Causas da dívida



## Saiba mais

Audiência pública do Senado discute o superendividamento  
<http://bit.ly/audienciaCDC>

Observatório do Crédito e Superendividamento do Consumidor  
<http://www.ufrgs.br/ocsc/web/>

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor  
<http://brasilcon.org.br>